



ESTADO DE GOIAS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL
DE SILVANIA

PROTOCOLO N.º: 244

DATA: 01/04/2025 HORA: 09:37

INTERESSADO: CARLOS JOSE MAYER DOS SANTOS

DESTINO: Secretaria

ASSUNTO: Projeto de Lei

Ofício nº 145/2025 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, a Associação denominada como Liga Esportiva Silvaniense, e dá outras providências".

024/2025



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

OFÍCIO Nº 145/2025

SILVÂNIA-GO, 31 DE MARÇO DE 2025.

EXMO. SR.

GENILTON JORGE DE CARVALHO

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Submetemos à consideração da Augusta Câmara Municipal de Silvânia-GO, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº ____/2025, em anexo, que **“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, a Associação denominada como LIGA ESPORTIVA SILVANIENSE, e dá outras providências.”**

Nada mais havendo a tratar no momento, na oportunidade reiteramos elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS
Prefeito de Silvânia



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

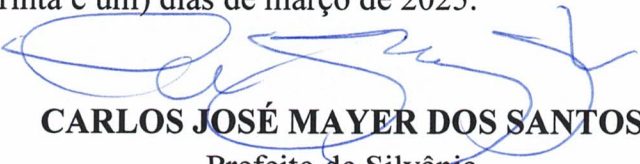
Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei nº ____/2025, que **“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, a Associação denominada como LIGA ESPORTIVA SILVANIENSE, e dá outras providências.”**

O referido Projeto de Lei, pelo próprio conteúdo se justifica, visto que trata-se de Declaração de Utilidade Pública a Associação denominada como Liga Esportiva Silvaniense, para que a mesma, possa pleitear recursos e benefícios de Entidades particulares e dos Poderes Públicos.

Justificamos ainda, que a referida Associação tem como intenção pleitear também a Declaração de Utilidade Pública Estadual, porém, para essa referida concessão Estadual, se faz necessário também a Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Na certeza de que os Nobres Edis desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicitamos à Vossa Excelência, emprestar sua preciosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, para apreciação e aprovação, em regime de urgência urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias de março de 2025.


CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS
Prefeito de Silvânia



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.
DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, a Associação denominada como LIGA ESPORTIVA SILVANIENSE, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **DECLARADA** como de **UTILIDADE PÚBLICA** a Associação denominada **LIGA ESPORTIVA SILVANIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 08.758.356/0001-09, com sede na Avenida Dom Bosco, s/nº, Centro, CEP 75.180-000, Silvânia-Goiás, com criação e registros devidamente averbados nos órgãos de direito.

Art. 2º - A entidade **LIGA ESPORTIVA SILVANIENSE**, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Silvânia-GO, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Silvânia-GO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA,
Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias de março de 2025.

CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS

Prefeito de Silvânia



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Esportes e Lazer

Ofício nº 040/2025

Silvânia, 31 de março de 2025

Vossa senhoria,

Após cumprimentá-lo, venho por intermédio deste, solicitar TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL para a Liga Esportiva Silvaniense, registrada no CNPJ: 08.758.356/0001-09. Isto se faz necessário para que possamos pleitear recursos e benefícios de entidades particulares e dos poderes públicos, pois, uma vez aprovada e concedida por esta casa de leis, também iremos solicitar o Título de Utilidade Pública Estadual, juntamente com o Deputado Issy Quinan Júnior.

Certo de poder colaborar com o nosso pedido, renovo protestos de estima e apreço.

Sem mais para o momento,



Paulo César Peixoto

Secretário de Esporte e Lazer



Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GENILTON JORGE DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.758.356/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/1998
NOME EMPRESARIAL LIGA ESPORTIVA SILVANIENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGA ESPORTIVA SILVANIENSE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DOM BOSCO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 75.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SILVANIA
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3332-2031
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2025 às 15:59:49 (data e hora de Brasília).